NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 110

Tema:	Procedimento para registro de distribuidor de agrotóxicos				
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)				
Sistema:				**Código:**	
Versão:	1	**Aprovação:**		**Vigência:**	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos gerais para concessão de registro de distribuidor de agrotóxicos no Estado do Espírito Santo.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

3.2 Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

3.3 Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998.

3.4 Decreto Estadual nº 4.442-R, de 29 de maio de 2019.

3.5 Instrução Normativa Idaf nº 014, de 18 de dezembro de 2019.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Agrotóxicos** - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas (nativas ou implantadas) e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Classificam-se também como agrotóxicos as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

4.2 **Certificado de registro de distribuidor de agrotóxicos** - documento emitido pelo Idaf que permite o funcionamento de empreendimento de distribuição não comercial de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.

2022-S82SXP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:03 PÁGINA 1 / 6

4.3 **Distribuidor de agrotóxicos** - pessoa física ou jurídica que distribui agrotóxicos, seus componentes e afins para locais distintos de mesma titularidade ou a terceiros, mediante acordo comercial e fomento.

4.4. **Unidades descentralizadas do Idaf** - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal (Gedsiv).

5.2 Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV).

5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma do procedimento de registro de distribuidores de agrotóxicos:

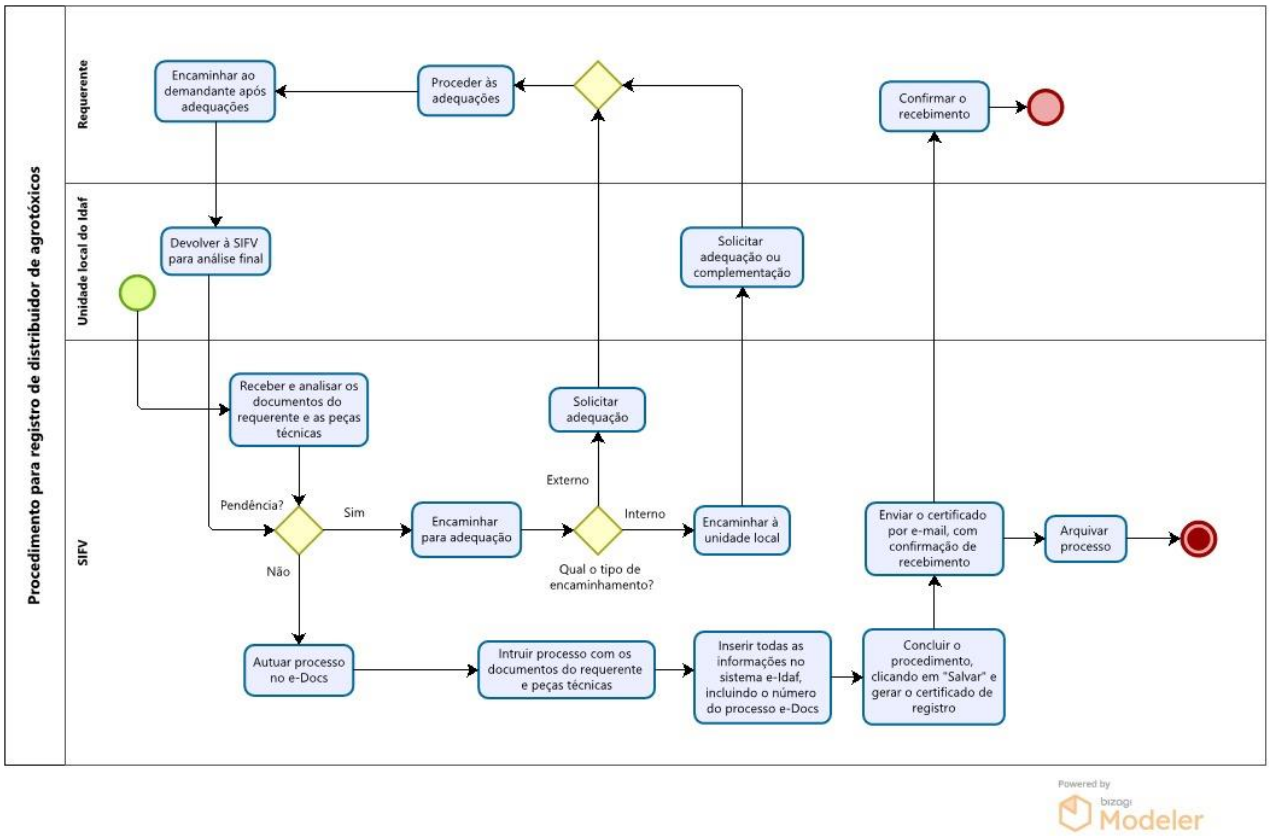

6.2 Para a concessão do registro de distribuidor de agrotóxicos, o requerente deve satisfazer as exigências contidas em: https://idaf.es.gov.br/distribuidores. A inspeção realizada pelo Idaf no local pretendido para operação é obrigatória,

2022-S82SXP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:03 PÁGINA 2 / 6

devendo ser realizada de acordo com a norma de procedimento nº 106 - Inspeção em distribuidor de agrotóxicos.

6.3 O fiscal analista da Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV) deverá analisar os documentos apresentados pelo requerente, a fim de verificar se há alguma pendência.

6.4 Existindo alguma pendência documental, o requerente deverá ser notificado a proceder à adequação.

6.5 Em seguida, o fiscal da SIFV deverá analisar os documentos resultantes da inspeção no estabelecimento realizada pelo fiscal do Idaf local.

6.6 Existindo alguma pendência técnica, o fiscal da SIFV deverá notificar o requerente a prestar esclarecimentos ou a realizar as adequações ou, ainda, poderá acionar o fiscal do Idaf da unidade local para complementar as peças com mais informações e dados, a fim de garantir mais clareza à decisão da subgerência frente ao pedido de registro.

6.7 Não havendo pendências e, de posse dos documentos apresentados pelo requerente e do termo de inspeção e do laudo de fiscalização, oriundos da inspeção realizada pelo Idaf no local, o fiscal da SIFV deverá autuar processo eletrônico no e-Docs.

6.7.1 A descrição do processo deve ser conforme exemplo a seguir: <<Registro de distribuidor de agrotóxicos _ Razão social (pessoa jurídica) ou nome completo (pessoa física) (CNPJ ou CPF entre parênteses)>>.

6.7.2 A classificação do processo deve ser: <<112.2 – Processo de cadastro de distribuidores de produtos agrotóxicos>>.

6.8 Em seguida, deverá instruir o referido processo com os documentos apresentados pelo requerente e as peças técnicas de vistoria (termo de inspeção e laudo de fiscalização).

6.9 No sistema e-Idaf (módulo institucional), base de operação exclusiva da SIFV, o fiscal analista deverá inserir as informações requeridas pelo sistema para o registro de distribuidor, incluindo o número do processo e-Docs anteriormente aberto, que deverá ser informado no campo “Observação” da aba “Observações”.

6.10 Ao final do preenchimento de todas as informações, o fiscal deverá encerrar a rotina, clicando no botão “Salvar” e, em seguida, em “Sim” para a pergunta “Deseja emitir o certificado de registro?”.

6.11 O certificado de registro, emitido em via eletrônica única, deverá ser enviado ao requerente por e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento. No caso de empresas do Espírito Santo, o e-mail deverá ser enviado também ao fiscal do Idaf local que realizou a inspeção no início do processo, para que ele tenha ciência da aprovação do pedido.

2022-S82SXP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:03 PÁGINA 3 / 6

6.12 Por fim, o fiscal deverá inserir, no respectivo processo eletrônico e-Docs, o certificado de registro gerado e a comprovação de recebimento (cópia do e-mail de envio e da confirmação de recebimento).

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Os documentos obrigatórios que o requerente do registro de distribuidor de agrotóxicos deve apresentar são aqueles descritos no art. 2º da Instrução Normativa Idaf nº 014/2021 e indicados no anexo I desta norma.

8. ANEXOS

8.1 **ANEXO I -** Documentos necessários para solicitação do registro de distribuidor de agrotóxicos no Espírito Santo.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Marcio Gama dos Santos da Costa Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Elaborado em 14/03/2022
Ademar Espíndula Júnior Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Daniel Pombo de Abreu Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Grazziotti Diretor-técnico	Aprovado em

2022-S82SXP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:03 PÁGINA 4 / 6

Anexo I

Documentos necessários para solicitação do registro de distribuidor de agrotóxicos no Espírito Santo:

I. Requerimento próprio
II. Contrato social ou estatuto atualizado **ou** CPF e RG (pessoa física)
III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de cargo e função do responsável técnico (RT)
IV. Croqui ou planta baixa do depósito de agrotóxicos
V. Documento Único de Arrecadação (DUA), acompanhado do comprovante de quitação da taxa correspondente, disponível em www.sefaz.es.gov.br

2022-S82SXP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:03 PÁGINA 5 / 6

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA
SUBGERENTE
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 09:52:40 -03:00

DANIEL POMBO DE ABREU
GERENTE SETORIAL
GEDSIV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 10:09:15 -03:00

ADEMAR ESPINDULA JUNIOR
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 10:07:36 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:03:34 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:02:05 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 05/09/2022 14:03:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA (SUBGERENTE - SIFV - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-S82SXP